



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.


Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DECRETO Nº 086/2021

Araguatins TO, 10 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Flacar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021


“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Araguatins/TO, de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), com distanciamento social controlado para fins de enfrentamento no âmbito municipal e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando, as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº ADPF 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, que reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária, epidemiológica, ainda com os órgãos estaduais para o monitoramento de prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

Considerando a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social de forma responsável no Município de Araguatins-To, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o aspecto no sistema de saúde Municipal e Estadual, e;

Considerando ainda, a reunião do comitê de enfrentamento do COVID-19, orientada no dia 27 de janeiro de 2021, cujas deliberações orientam as determinações abaixo descritas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o sistema de distanciamento social controlado no âmbito do Município de Araguatins, mediante as determinações e recomendações contidas neste decreto.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Araguatins-To, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia causado pelo COVID-19 as seguintes medidas:

I – Suspensão:

- a) De visitas em hospitais públicos municipais e particulares, exceto de acompanhantes;
- b) De visitas a casas de acolhimento neste Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



II – Proibição de realização de eventos sociais, como festas e reuniões de qualquer natureza, inclusive de caráter público ou privado;

Art. 3º. O funcionamento dos bares no âmbito no Município de Araguatins/TO, continuará permitido, atendidos os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 07:00h às 00:00h;

II – As mesas dos estabelecimentos devem ter o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre umas às outras;

III – O proprietário ou gerente do estabelecimento, deverá adotar medidas para preservar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente nos balcões de atendimento ou estrutura semelhante;

IV – Deve ser feita a limpeza e higienização minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, além das mesas, cadeiras e balcões e quaisquer outras estruturas do estabelecimento, como locais de acondicionamento de produtos e ainda os equipamento e utensílios utilizados para manuseio deles;

V – Os clientes e os funcionários dos estabelecimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras nos recintos, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

VI – Os estabelecimentos devem ter à disposição dos clientes, álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), devendo obrigatoriamente ter 01 (um) totem na entrada do estabelecimento e um frasco para cada mesa;

VII – O Funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, obedecendo o distanciamento acima descrito;

§ 1º - O funcionamento das sinucas nos estabelecimentos que a disponibilizem, devem o proprietário ofertar álcool em gel a todos os usuários, bem como higienizar tacos, bolas, mesas e quaisquer outros instrumentos utilizados no ambiente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.



Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

§ 2º - A desobediência a quaisquer das determinações acima conditas, ensejará na abertura dos devidos procedimentos administrativos, civis e criminais, nos termos das determinações vigentes;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das presentes determinações os estabelecimentos serão multados e suspensos os alvarás de funcionamento, multas que variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além das sanções administrativas, civis e penais;

Art. 4º. Os velórios de óbitos não relacionados ao COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas.

Parágrafo único. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID 19, os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levada diretamente para o sepultamento.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local e em todo perímetro urbano do Município de Araguatins, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascarará deverá ser revestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 6º. O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferido por Lei e sem prejuízo da cooperação de outros órgãos estaduais, fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 7º. Todo cidadão Araguatinense e ainda os munícipes circunvizinhos que transitem por Araguatins tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Araguatins-To.

§ 1º. Fica proibida a circulação e aglomeração desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes a grupos de riscos.

§ 2º. Fica determinado:

I – Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – Abster a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

§ 3º. Fica recomendado:

I – A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) ou líquido;

II – Ampliar a frequência de limpeza de pisos maçanetas e banheiros com álcool líquido e solução de água sanitária;

III – Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV – Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



V – Evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

§ 4º. No caso de convívio com pessoas dos grupos de risco, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I – Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II – Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III – Retirar as roupas e lavar imediatamente;

IV – Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 5º. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437/77, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 8º. As entidades religiosas deverão permanecer com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos seus assentos, com restrição dos fieis do grupo de risco, disponibilizando na sua entrada totem com álcool gel 70% (setenta por cento).

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º. Devem priorizar e fixar horário exclusivo para atender os clientes do grupo de risco com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme auto declaração e com cadastro realizado junto ao estabelecimento.

Art. 10º. Devem obrigatoriamente conter na entrada no mínimo um totem com álcool 70% (setenta por cento) e todos os funcionários devem utilizar máscaras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 11º. Os estabelecimentos comerciais, supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes e hotéis, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, deverá observar o seguinte:

- a) Dispensar a presença física dos trabalhadores no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais ou coletivas, adotando para os demais trabalhadores o sistema de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas, com objetivo de reduzir fluxo, contato e aglomerações.
- b) Permitir a entrada de clientes apenas com mascaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso de clientes a higienização com álcool 70% (setenta por cento) e lavatórios com água e sabão para fazer a devida assepsia das mãos.
- c) A limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de clientes não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância no mínimo de 1,5m (um metro e meio), cabendo a responsabilidade ao proprietário/gerente do estabelecimento manter a ordem e o distanciamento deles na área externa das lojas ou agências bancárias.

DAS FEIRAS

Art. 12º- fica mantida a autorização de funcionamento das feiras no Município de Araguatins-To, desde que atendidas os seguintes requisitos:

I – As bancas devem ter o espaçamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e os clientes devem ficar a 1m (um metro) dos feirantes;

II – Os feirantes devem embalar devidamente os alimentos a serem comercializados;

III – Os feirantes devem obrigatoriamente utilizar luvas e máscaras no ambiente das feiras;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.



Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

IV – Os feirantes que vendem comida devem obedecer às mesmas regras dos restaurantes, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, disponibilizando álcool em gel para os consumidores;

V – Fica permitido funcionamento em 50% (cinquenta por cento) dos feirantes seguindo os incisos acima descritos;

Parágrafo único. A autorização que trata o caput deste artigo, somente se dará as quartas-feiras e domingos.

DOS TRANSPORTES

Art. 13º. O transporte coletivo intermunicipal de passageiros público ou privado, em todo o território deste Município, deverá ser realizado sem exceder a metade da capacidade dos passageiros sentados.

Art. 14º. Os veículos de transportes de passageiros intermunicipais serão obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.

Art. 15º. Em todo território do Município de Araguatins-To, deverá:

I – O transporte de taxi, como também, motorista de aplicativos poderá ser realizado sem exceder a capacidade de um motorista e até 03 (três) passageiros, exceto, nos casos de pessoas coabitam (da mesma família), devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras.

II – Os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive de aplicativos, deverão adotar as seguintes medidas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



- a) A realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação de vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária;
- b) A realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roletas, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- c) A utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos para melhor circulação do ar;
- d) Constante higienização do sistema de ar-condicionado;
- e) A utilização, preferencialmente, para execução do transporte e montagem da tabela de horários, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- f) Adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo de lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool gel;
- g) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 16º. As atividades educacionais presenciais no sistema municipal ficarão suspensas até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade da retomada das aulas presenciais.

§ 1º. As instituições de ensino deverão aplicar meios tecnológicos, ofertando aulas não presenciais por intermédio de plataforma digitais, radio difusão e quaisquer outros meios admitidos na legislação pertinente e vigente;

§ 2º. Os ajustes necessários para cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes após o retorno das aulas presenciais;

§ 3º. Caso perdure a pandemia após o dia 28 de fevereiro do corrente ano, a secretaria municipal de educação obrigará-se a implantar uma escola modelo com aulas presenciais após estudo de viabilidade.

Parágrafo único. As instituições de ensino particular que atenderem especificações do ministério da saúde e que voltaram as atividades presenciais poderão manter seu regular funcionamento, desde que atendidas as novas especificações deste decreto.

DO ESPORTE E LASER

Art. 17º. Fica mantida a autorização de reunião para prática de atividade em campos, quadras e praças públicas.

§ 1º. A prática de esportes em ginásios, campos e quadras poliesportivas deverá obedecer às seguintes recomendações:

I – Disponibilização de álcool em gel para os participantes;

II – Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

III – Nas arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes, deverão obedecer ao espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 21º. As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 22º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

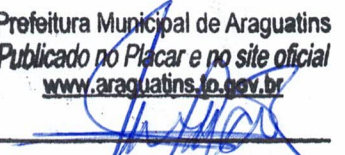

AQUILES PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.

ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL
Uma nova política para um novo tempo.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021